

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
E MEIO AMBIENTE



Coração de Maria, 08 de abril de 2021.

Carta 003/2021**Assunto: EXIGIBILIDADE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a **solicitação** de licenciamento ambiental e analisando as documentações apresentadas, informamos que a atividade de **Implantação de Unidade de Saúde da Família, no Distrito do Retiro no município** de Coração de Maria – BA, está dispensado de licenciamento ambiental por **INEXIGIBILIDADE**, dada a especificidade do empreendimento, no anexo único do Decreto 18.218/2018; Resolução CEPRAM Nº 4.3217/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4420 /2015 e Resolução CEPRAM nº 4579/2018.

Entretanto, a atividade, que será executada, pela Prefeitura de Coração de Maria, inscrita no CNPJ: 13.883.996/0001-72, com endereço na Praça Araújo Pinho, 14, Centro, deve adotar alguns cuidados e procedimentos de acordo com a legislação pertinente, tais como:

- Que a execução de suas atividades não cause danos ambientais;
- Elaborar e Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC, atendendo o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.305/2010;
- Coletar, acondicionar e enviar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive EPI's usados pelos funcionários) e encaminhando para reciclagem, disposição final ou logística reversa em instalação especializadas em tratamento e disposição final dos mesmos, licenciadas e autorizadas pelos Órgãos Ambientais competentes, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto;
- Utilizar placas de sinalização, bem como adotar todas as medidas de segurança cabíveis, visando evitar a ocorrência de acidente.

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Atenciosamente,

Reginaldo Miranda

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

De acordo,

Rodrigo dos Santos Silva
Eng. Ambiental
CREA/BA: 65602
Zenite da Silva Carvalho Leal
Eng.ª Sanitarista e Ambiental
CREA/BA: 80.088/D

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro, Irará - Bahia - CEP 44255-000
Tel.: (75) 3247-3800